



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 009/GAB/2024

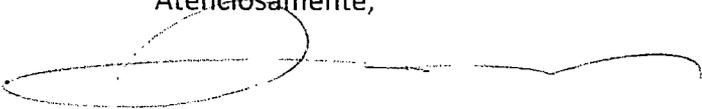
AQUIDAUANA/MS, 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Exmo. Sr.º Vereador Presidente,

Ao ensejo em que cumprimentamos Vossa Excelência, serve também este expediente para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhar os inclusos Projetos de Lei Ordinária n.º 001/2024 e 004/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, para apreciação, discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, observado o rito procedimental previsto em normativa pertinente.

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

| |
|--------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA |
| RECEBIDO EM: 09/02/24 |
| REGISTRADO SOB Nº 044/24 |
| HORÁRIO: 10:20h |
| FUNCIÓNÁRIO: [assinatura] |

Exmo. Sr.º

NILSON PONTIM

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

**CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO**

LIDAS EM: 12/02/24

SERVIDOR: [assinatura]

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

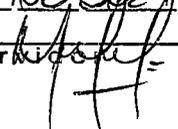
Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO N° 037 1524
DATA 15 02 2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Será 

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 004/2024
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Município de Aquidauana/MS a proceder a reparação dos danos patrimoniais causados por Situação de Emergência decorrente de alagamento, inundação, enchente ou qualquer evento hidrológico extremo, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Município de Aquidauana/MS fica autorizado a prestar auxílio financeiro, a título de reparação por danos patrimoniais causados por Situação de Emergência decorrente de alagamento, inundação, enchente ou qualquer evento hidrológico extremo, diretamente as famílias e as vítimas destes acontecimentos.

§ 1.º - Para fins desta Lei, o auxílio financeiro somente será devido desde que seja constatada anormalidade da intensidade de alagamento, inundação, enchente ou qualquer evento hidrológico extremo, e seu impacto social, econômico e ambiental nos locais afetados, mediante o reconhecimento, ainda que sumário, da situação de emergência ou do estado de calamidade pública assim reconhecida oficialmente pelos órgãos públicos.

§ 2.º - Considera-se situação de emergência decorrente de eventos climáticos extremos de origem hidrológica, para os efeitos desta lei, inundações bruscas e graduais, alagamentos, enchentes, assoreamento, deslizamentos, chuvas intensas, e perturbação violenta atmosférica, como chuva de granizo e tempestade com descarga de raios e trovões.

§ 3.º - Consideram-se vítimas para os fins desta Lei as pessoas físicas proprietárias, possuidoras ou detentoras de unidades habitacionais, que porventura tiverem danos funcionais aos imóveis ou aos bens que o guarneçam em razão de fortes chuvas, quando ocorrer ao menos um dos seguintes fenômenos extraordinários e abruptos:

I - Inundação é considerada o transbordamento das águas de um canal de drenagem, atingindo as áreas marginais, sejam elas planície de inundação ou área de várzea;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

II - Alagamento é considerado o acúmulo de água nas ruas e nos perímetros urbanos, por problemas de drenagem;

III - Queda de árvore situada em propriedade pública ou de domínio público causadora de prejuízo a particular, nos termos e nas hipóteses albergadas pela presente Lei.

Art. 2.º - O auxílio tem como objetivo auxiliar aos cidadãos nas condições de se restabelecerem em suas moradias, e se dará na forma de auxílio financeiro, na modalidade eventual.

Art. 3.º - As situações que gerarem direito ao auxílio previsto no art. 1.º necessitarão, obrigatoriamente, de guia de atendimento da Coordenadoria de Defesa Civil e posteriormente relatório social da Secretaria Municipal de Assistência Social, além de eventual análise por outros órgãos técnicos que se façam necessários para garantir a elegibilidade ao auxílio e definir seu valor.

Parágrafo único - Para consecução das providências do art. 3.º, poderá ser requisitado o auxílio de engenheiros civis, arquitetos ou outros servidores, cujos serviços técnicos se façam necessários, sem prejuízo do exercício das funções do cargo de origem, sendo remunerados pelas horas extraordinárias eventualmente laboradas.

Art. 4.º - O auxílio previsto no art. 1.º será concedido, em caráter eventual e único, aos cidadãos cujas moradias e/ou bens sofram danos:

I - moderados: quando forem afetadas as condições de habitabilidade e funcionalidade do bem, com prejuízos econômicos ou estruturais de médio impacto;

II - graves: quando houver riscos de saúde, integridade e segurança à população e os prejuízos econômicos e estruturais de alto impacto; ou

III - crítico: quando o dano observado for devastador e os prejuízos econômicos e estruturais de altíssimo impacto ou imensuráveis.

Art. 5.º - O auxílio previsto no art. 1.º será concedido por imóvel, sendo consideradas, além da gravidade do dano constante do art. 4.º, as condições de vulnerabilidade social.

§ 1.º - Para os danos causados, serão considerados os seguintes critérios de elegibilidade e classificação:

I - Vulnerabilidade Alta: casos cuja renda familiar não seja garantida e/ou esteja estabelecida em até um salário-mínimo vigente;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

II - Vulnerabilidade Média: casos cuja renda familiar esteja estabelecida acima de 1 (um) e até 3 (três) salários-mínimos vigentes; ou

III - Vulnerabilidade Baixa: casos cuja renda familiar esteja estabelecida acima de 3 (três) e até 5 (cinco) salários-mínimos vigentes.

§ 2.º - A condição de vulnerabilidade será verificada a partir da avaliação das equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7.º - Consideram-se, para os efeitos desta Lei, imóveis edificados que sofreram danos físicos, bem como a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos, decorrentes dos fenômenos descritos no § 2.º, do art. 1.º.

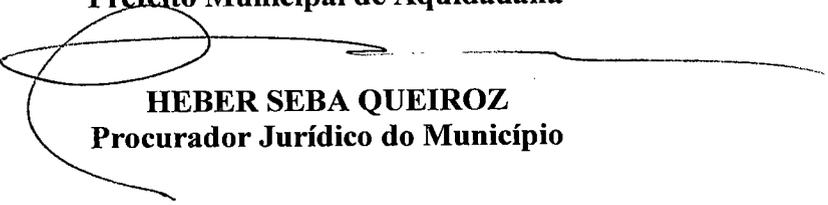
Art. 8.º - Os valores e os limites do auxílio financeiro tratado na presente Lei, assim como outros pontos estabelecedores dos termos e condições para sua concessão, serão regulamentados por Decreto Municipal, a ser editado em até 30 (trinta) dias contados da promulgação da presente Lei.

Art. 9.º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta do Fundo de dotações próprias, sejam elas ordinárias ou extraordinárias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 004/2024

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 004/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que ***“Autoriza o Município de Aquidauana/MS a proceder a reparação dos danos patrimoniais causados por Situação de Emergência decorrente de alagamento, inundação, enchente ou qualquer evento hidrológico extremo, e dá outras providências.”***

O presente Projeto de Lei visa conceder auxílio financeiro àqueles que foram prejudicados em razão das enchentes que, devido a intensidade das precipitações pluviométricas, sofrem prejuízos em suas casas e bens que a guarnecem.

O mencionado auxílio fora criado, precipuamente, com o propósito de auxiliar no restabelecimento dessas famílias, garantindo um dos preceitos fundamentais do Estado e objetivo principal dessa Administração, a moradia digna.

Demais disso, a criação do auxílio assegura que as pessoas em situação de maior vulnerabilidade possam repor parte de suas perdas financeiras, adquirindo àquilo que perderam em virtude de enchentes.

É certo que o Município já presta todo o apoio necessário a esses cidadãos, entretanto, o auxílio financeiro irá garantir que tenham supridas suas necessidades básicas, que variam de família para família.

Importante enfocarmos, aqui, o interesse público do presente projeto, que é de assegurar, a essa população atingida, condições mínimas de sobrevivência, o que, certamente, foi comprometido com eventual o excesso de chuvas, que infelizmente culmina com esse tipo de evento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Não menos é certo que o Município já vem tomando medidas necessária para sanar em definitivo o problema, contudo, não seria justo deixar os munícipes com tal prejuízo econômico. Assim, em termos de conveniência e oportunidade, não vemos dificuldades em justificar a utilização de recursos públicos em benefício dessa população atingida.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno desta Casa, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município